



CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOVA LIMA/MINAS GERAIS

Regimento Interno

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Nacional de Educação – CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional.

§1º Por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação – FNE, o Fórum Municipal de Educação – FME e o Ministério da Educação - MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

§2º A Conferência Municipal de Educação de Nova Lima/Minas Gerais será realizada nos dias 1 e 2 de dezembro de 2021, no formato remoto, sendo transmitida pela página oficial da Prefeitura de Nova Lima, e abordará a temática: “INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira”.

§3º Entende-se por formato remoto a realização dos eventos sem contato presencial das pessoas participantes, mediados por tecnologias de informação e comunicação, como a Internet, por meio de plataformas digitais que assegurem, na forma e limites da tecnologia empregada, a efetiva participação das pessoas participantes do evento.

Art. 2º São objetivos da IV CONAE:

I - avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação – PNE, com destaque específico para o cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;



II - avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

III - conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 3º O tema central da IV CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência está dividido nos seguintes eixos:

I - PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas

II - Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação

III - Criação do Sistema Nacional de Educação – SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção

Art. 4º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da IV CONAE serão elaboradas pelo FNE em parceria com o MEC.

Art. 5º O FNE, na organização da IV CONAE, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o seu regimento e as orientações para as conferências municipais, estaduais e distrital;

III - elaborar o Documento Referência da Conferência;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência, com o suporte técnico e o apoio financeiro da União, em regime de colaboração com os demais entes federativos;

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 6º Para a execução das ações referentes à realização da IV CONAE, o FNE contará com a Comissão de Divulgação e Mobilização e a Comissão de Monitoramento e Sistematização.



§1º Compete à Comissão de Divulgação e Mobilização:

- I - acompanhar a instalação e a realização das Conferências de Educação nos Municípios, Estados e no Distrito Federal;
- II - acompanhar e apoiar as Conferências Preparatórias Livres;
- III - elaborar materiais de divulgação e elaborar campanhas de mobilização para a participação nas Conferências, assim como torná-los públicos.

§2º Compete à Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I - elaborar a proposta de organização da etapa nacional;
- II - elaborar o Documento de Referência para pautar as Conferências;
- III - sintetizar as contribuições vindas dos Estados e Distrito Federal para compor o Documento Base para a etapa nacional;
- IV - sintetizar as propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;
- V - emitir parecer sobre as moções apresentadas na Plenária.

Art. 7º Para a elaboração do Documento Final da CONAE 2022, será constituído pelo FNE um grupo especial de trabalho.

TÍTULO II **DA ETAPA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art.8º Participação da Etapa Municipal da IV CONAE:

§1º Os participantes estão distribuídos em:

- I - Representantes dos segmentos sociais:
 - a) Gestores/as dos sistemas e instituições de ensino;
 - b) Trabalhadores/as da educação;
 - c) Trabalhadores dos setores público e privado, nas diferentes etapas e modalidades de



ensino;

d) Membros dos Conselhos de Educação;

e) Familiares dos alunos/as e discentes;

II - Representantes dos setores:

a) Movimentos de afirmação da diversidade;

b) Movimentos das articulações sociais em defesa da educação;

c) Movimentos da comunidade científica;

d) Movimentos sindical;

e) Movimento de instituições religiosas;

f) Comissões de Educação do Poder Legislativo Municipal.

III - Convidados

IV - Delegados

§2º O participante interessado em participar como Delegado na etapa estadual deverá realizar seu registro de interesse no ato de inscrição.

§3º A composição de delegados será constituída de 2/3 (dois terços) de Representantes dos Segmentos e 1/3 (um terço) dos Representantes dos Setores.

§4º Para manifestação na plenária final, o candidato a delegado deverá se inscrever em formulário próprio e destacar o tema que irá abordar e o objetivo de representar Município como delegado.

§5º As intervenções na plenária final deverão ser de, no máximo, 3 (três) minutos.

§6º A eleição para Delegados se dará por votação entre os pares inscritos através do Grupo de Trabalho (google meet) sendo destinadas: 2 (duas) vagas para Representantes dos Segmentos e 1 vaga dos Representantes dos Setores.

§7º A votação será realizada após a Plenária Final.

§8º Os delegados eleitos na Etapa Municipal estarão aptos a participar da etapa



Estadual.

Art. 9º A relação dos delegados eleitos na Conferência Municipal será encaminhada à Coordenação do Fórum Estadual de Educação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º Serão considerados convidados os Palestrantes e Mediadores das mesas de debates dos 3 (três) eixos estabelecidos no Documento de Referência.

Art. 11º As inscrições da Conferência Municipal de Educação serão realizadas de 22 a 29 de novembro de 2021, através do seguinte link: <https://forms.gle/xnuitBMvDatgyxza8>

CAPÍTULO II

DOS EIXOS E PALESTRAS

Art. 12º O Documento Referência é o texto aprovado pelo FNE que serve como base para a discussão das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital.

Parágrafo Único. Consta do Documento Referência a explicitação do tema central da Conferência assim como dos três Eixos Temáticos.

Art. 13º As palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3 (três) eixos, organizados de acordo com a realidade local.

Art. 14º As palestras contarão com um convidado para discorrer sobre o temário, este que disporá de até sessenta minutos para sua apresentação utilizando como plataforma o YouTube Oficial da Prefeitura de Nova Lima.

Art. 15º As palestras contarão com a participação de 1 (um) convidado palestrante, 2 (dois) mediadores e 2 (dois) apoios técnicos.

Art. 16º O convidado palestrante deverá discorrer sobre o eixo proposto norteado pelos documentos referência da CONAE e demais documentos complementares.

Art. 17º O mediador terá a função de:

- I - dialogar com o convidado palestrante sobre o eixo proposto;
- II - dialogar com o grupo de trabalho.

Art. 18º O apoio técnico de trabalho terá a função de:

- I – controlar painéis;
- II - controlar o tempo do mediador.

Art. 19º Após intervalo de 15 (quinze) minutos, os participantes retornarão em grupos de trabalho para discorrer sobre a temática abordada.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20º Os interessados em realizar discussões nos grupos de trabalho deverão manifestar seu interesse de forma online no chat do Google Meet .

§1º A fala dos interessados será priorizada de acordo com a ordem cronológica da inscrição.

§2º O interessado terá 5 (cinco) minutos para o seu pronunciamento.

Art. 21º Os grupos de trabalho contarão com a participação de 2 (dois) mediadores, 1 (um) relator e 1 (um) apoio técnico.

Art. 22º O relator do grupo de trabalho terá a função de:

- I - registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II - elaborar o respectivo relatório;



III – fazer a leitura na plenária final das propostas elaboradas pelo grupo numa transmissão ao vivo;

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS E/OU PLENÁRIA FINAL

Art. 23º As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da Conferência Municipal de Educação.

Art. 24º A Sessão Plenária terá caráter mobilizador com a finalidade de:

I - avaliar a situação do cumprimento de metas do PME;

II - fomentar a pactuação de responsabilidades entre os entes federativos que garantam o direito a Educação;

III - monitorar e avaliar a implementação dos Planos Municipais de Educação;

IV - avaliar os avanços e desafios para as políticas educacionais de maneira a contribuir para a garantia do direito à Educação com qualidade social, democrática, gratuita, inclusiva, laica, popular, pública e presencial com segurança para todas as pessoas residentes no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25º A Plenária final é a instância máxima de deliberação da CONAE e a ela compete aprovar o Documento Final com as decisões da Conferência.

Art. 26º Constarão do Documento Final da IV CONAE, as discussões realizadas no grupo de trabalho e validadas pelos presentes.

Art. 27º As questões de ordem serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos, nos termos desse Regimento ou encaminhadas para manifestação do FNE, sem

prejuízo do andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 28º O candidato inscrito a delegado será convidado pelo mediador a discorrer sobre o tema que irá abordar e o objetivo de representar Município como delegado.

Art. 29º O candidato a delegado terá direito de se manifestar na plenária durante 3 (três) minutos no máximo, tempo este que será devidamente cronometrado.

§1º A eleição para delegados se dará por votação entre os pares inscritos, sendo destinadas 2 (duas) vagas para representantes dos segmentos e 1 (uma) vaga para os representantes dos setores.

§2º A votação será realizada através do grupo de trabalho, na plataforma Google Meet.

§3º Será enviado link de votação no grupo de trabalho para votação entre os pares e a apuração e publicação dos resultados ocorrerá após 5 (cinco) minutos da sua liberação.

§4º Os delegados eleitos na etapa municipal estarão aptos a participar da etapa estadual.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 30º O Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

- I - Registro das deliberações realizadas em cada eixo e discutidas na Sessão Plenária
- II - Delegados eleitos

Parágrafo Único. O relatório deverá ser encaminhado para a Coordenação da Comissão de Monitoramento e Sistematização para o e-mail: ceemg.sistematização@gmail.com,



em formato DOC, após 5 (cinco) dias da realização da Conferência Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Serão conferidos Certificados a todos participantes inscritos da Conferência Municipal de Educação, Mediadores e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 33º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da Conferência Municipal de Educação.

Nova Lima, 22 de Novembro de 2021